



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 363/05
de 27 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – Comad de Simão Dias (Se), que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais porventura existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas-Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionados à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Simão Dias:

Rua Governador Celso de Carvalho - CNPJ 13.108.089/0001-56 – CEP 49480-000
Tel / Fax: (79) 611-1382, Tel. 611-1601/611-1211
Simão Dias/Se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Propor Programa Municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar sua execução; ✓
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas; ✓
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e travamento de dependentes de drogas e entorpecentes; ✓
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União; ✓
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependências física ou psíquica; ✓
- VI. Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a entender os objetivos previstos nos incisos anteriores; ✓
- VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais. ✓

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Simão Dias será integrado pelas seguintes instituições, designados pelo Prefeito Municipal: ✓

I. – Representantes Governamentais: ✓

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura Turismo e Lazer;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II. – Representantes da Sociedade Civil Organizadora;

1 (um) representante das Associações de Moradores;

1 (um) representante das Entidades Religiosas;

1 (um) representante do Conselho Tutelar;

1 (um) representante do Movimento Classista;

1 (um) representante do A . A. (Alcoólicos Anônimos).

III. – A convite do Prefeito Municipal:

a) O Promotor de Justiça;

b) O Delegado de Polícia.

§ Único – Os Membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por mais dois anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos pela maioria simples dos membros do referido Conselho, após a nomeação dos mesmos.

Art. 5º - As funções de membros do referido Conselho não serão remuneradas.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal ou por voto livre do Conselho poderá requisitar servidor ou servidores públicos municipal para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados em vigor disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 27 de dezembro de 2005.


José Marcos Valadares
Prefeito Municipal